



**CONTRATO-PROGRAMA
DE
DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO
Nº OTP/04/2025**

Objeto:

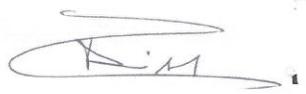
APOIO À ORGANIZAÇÃO TÉCNICA DE PROVAS

Taça de Portugal de Escolas de Vela

Outorgantes:

- 1. Federação Portuguesa de Vela**
- 2. Clube Vela de Lagos**

13



CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO
APOIO À ORGANIZAÇÃO TÉCNICA DE PROVAS
Taça de Portugal de Escolas de Vela

Entre:

1. **Federação Portuguesa de Vela**, adiante designada por **F.P.V.** ou primeira outorgante, representada por **Antonio José Barros**, na qualidade de Presidente;
2. **Clube Vela de Lagos**, adiante designado por **CVL** ou segundo outorgante, representado por **José Manuel de Oliveira Dias**, Presidente da Direção;

O presente contrato-programa para apoio à Organização Técnica de Provas, rege-se pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1^a

Objeto

Constitui objeto do presente contrato-programa a concessão de uma comparticipação financeira, a qual se destina à organização, por parte do segundo outorgante, no decurso do corrente ano, das seguintes provas:

- 1- **Taça de Portugal de Escolas de Vela - de 5 a 7 de setembro de 2025**

CLÁUSULA 2^a

Período de vigência

O prazo de execução do objeto de comparticipação financeira ao abrigo do presente contrato-programa termina em **31 de dezembro de 2025**.

CLÁUSULA 3^a

Comparticipação Financeira

A comparticipação financeira a prestar pela F.P.V. ao segundo outorgante destina-se a subsidiar a organização da **Taça de Portugal de Escolas de Vela**. A comparticipação financeira para a prova definida na cláusula 1^a é de **4.000,00€**.



CLÁUSULA 4^a



Disponibilização de comparticipação financeira

A comparticipação prevista na cláusula 3^a será disponibilizada **50% antes do início da prova** e os **restantes 50% depois da prova**, definida na cláusula 1^a, estar corretamente homologada pela FPV, ao abrigo do definido nos seus regulamentos. Para tal, o segundo outorgante deverá garantir o cumprimento das obrigações definidas na cláusula 5^a.

CLÁUSULA 5^a

Obrigações do segundo outorgante

São obrigações do segundo outorgante:

- A) Executar o determinado na cláusula 1^a do presente contrato-programa de apoio à organização técnica de provas;
- B) Prestar todas as informações, bem como apresentar cópias dos comprovativos da efetiva realização da despesa acerca da execução deste contrato-programa, quando solicitado;
- C) Prestar todo o apoio técnico e administrativo à Comissão de Regata, de Protestos e de Medições, no desenvolvimento dos seus trabalhos;
- D) Garantir que as provas se realizaram cumprindo as Regras de Regata à Vela, os Regulamentos da World Sailing e os Regulamentos da F.P.V;
- E) Entregar, no prazo máximo de 8 dias após o término da prova, o relatório de prova, preenchido no modelo publicado pela F.P.V.
- F) Inserir no BackOffice, **Mapa de Classificações Finais**, onde conste o escalão, género e nº de Licença Desportiva.

CLÁUSULA 6^a

Incumprimento das obrigações do segundo outorgante

1. O incumprimento por parte do segundo outorgante, das obrigações abaixo discriminadas, implica a suspensão das comparticipações financeiras do primeiro outorgante:
 - a. Das obrigações referidas na cláusula 5^a do presente contrato-programa;
 - b. Das obrigações constantes outros contratos-programa/protocolos celebrados com o primeiro outorgante;
 - c. Qualquer obrigação decorrente das normas legais em vigor.
2. O incumprimento culposo das obrigações atrás referidas concede ao primeiro outorgante, o direito de resolução do presente contrato-programa e de reaver todas as quantias entretanto pagas.

3. Caso as comparticipações financeiras concedidas pelo primeiro outorgante não tenham sido aplicadas na competente organização do(s) evento(s) referido(s) na cláusula 1^a, o segundo outorgante obriga-se a restituir ao primeiro outorgante os montantes não aplicados e já recebidos.

CLÁUSULA 7^a

Tutela Inspetiva do Estado e fiscalização da FPV

Compete ao IPDJ, I.P. fiscalizar a execução do contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções, inquéritos e sindicâncias, ou determinar a realização de uma auditoria por entidade externa, sendo que ao abrigo do Artigo 7º do Decreto-Lei nº 273/2009, as ações inspetivas atrás enunciadas podem ser tornadas extensíveis à execução do presente contrato-programa.

Compete também à FPV fiscalizar a execução do contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções, inquéritos e sindicâncias, ou determinar a realização de uma auditoria por entidade externa.

CLÁUSULA 8^a

Entrada em vigor

O presente contrato-programa produz efeitos desde **1 de janeiro de 2025**.

Lisboa, 24 de setembro de 2025

O Presidente da Direção



Antonio José Barros

O Presidente do Clube



José Manuel de Oliveira Dias